CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2016 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 40/2016 do Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica a Súmula, do Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências".

Art. 2º - Modifica a redação do Art. 1º e seu paragrafo único, no Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, o Programa Municipal de Aprendizagem, como instrumento de fomento ao primeiro emprego, visando à preparação, o encaminhamento e o acompanhamento de jovens e adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, para a inserção no mercado de trabalho através da educação profissionalizante, em conformidade com o que dispõe a Legislação Federal." (NR)*

*"**Parágrafo único**. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência."(NR)*

Art. 3º - Modifica a redação do Art. 2º e acrescenta paragrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 2° O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como Política Pública voltada aos jovens e adolescentes mais vulneráveis do ponto de vista social e econômico, de ambos os sexos, objetivando proporcionar a experiência prática da formação técnica-profissional metódica a que este será submetido, seja na Administração Direta ou Indireta no âmbito do Município de Ivaiporã/PR." (NR)*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 1

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 838/16
Ivaiporã, 22 de março de 16
Daniel Faustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 22 / março / 16
Daniel Faustino

Reunião extraordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
REPROVADO p/ maioria
Em, 22 / 03 / 16
Ata(s) n.º 3.368
Daniel Faustino

Reunião extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
REPROVADO p/ maioria
Em, 22 / 03 / 16
Ata(s) n.º 3.369
Daniel Faustino

Voto contrário:
Edivaldo Apº Montanheri (Sabão)
José Aparecido Luz
Fábio Rocha de Moraes
Sebastião B. Matos (Bumbinho)

a favor:
Nadir / Ailton Stipp
Maciel

→ não esta presente Ilson D. Gagliano e Edir Lopes Bueno

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

*"**Parágrafo único**. A coordenação do programa fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social." (NR)*

Art. 4º - Modifica a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** Contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o órgão empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo ao aprendiz o compromisso de executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (NR)"*

Art. 5º - Na redação do § 1º que passa a vigorar como Art. 4º, e 2º, e 3º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4°** Ficam criadas 6 (seis) vagas de aprendizes no âmbito do Poder Executivo Municipal. (NR)*

§ 1° Os aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período. (NR)

§ 2º As vagas de que trata o caput deste artigo serão preenchidas progressivamente, e o seu preenchimento ficará condicionado a prévio processo seletivo, sob o critério de conveniência e oportunidade da gestão e, também, da disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

§ 3º A seleção para contratação de aprendizes visando o preenchimento das vagas descritas no caput deste artigo será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios de seleção estabelecidos nesta lei e em sua regulamentação, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (NR)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

§ 4° Cabe ao Poder Legislativo Municipal regulamentar, através de ato próprio, eventual adesão ao programa de que trata esta Lei. (NR)"

Art. 6º - Modifica a redação do Art. 4º que passa a ser Art. 5º, seu paragrafo único e acrescenta incisos III e IV, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 5° Os jovens e adolescentes participantes do programa deverão atender aos critérios de idade estabelecido no art. 1° desta Lei, e estarem inseridos em um grupo familiar com renda per capta de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições e Programas Sócio-assistenciais do Município de Ivaiporã. (NR)*

***Parágrafo único.** Os contratos ofertados através do programa serão destinados, preferencialmente, ao público de jovens e adolescentes mais vulneráveis do ponto de vista social e econômico, sendo que terão prioridade aqueles que preencham os seguintes requisitos: (NR)*

I – ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o ensino fundamental ou médio (regular, supletivo ou especial), ou ser bolsista integral da rede privada de ensino fundamental ou médio; (NR)

II – ter renda familiar "per capta" de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições e Programas Sócio-assistenciais do Município de Ivaiporã. (NR)

III - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; (NR)

IV – ser residente no Município de Ivaiporã/PR. (NR)"

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

Art. 7º - Modifica a redação Art. 5º, acrescenta inciso V, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 6° Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições: [...]*
>
> *V – sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem." (NR)*

Art. 8º - Modifica a redação do Art. 6º que passa a vigorar como Art. 7º e acrescenta paragrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 7° Os contratos regulados por esta lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Administração Pública Municipal, não podendo haver, sob qualquer hipótese, a exposição do aprendiz à atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, sejam suscetíveis ao prejuízo de sua saúde, segurança ou moral.*
>
> ***Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor designado pela Diretoria Municipal de Assistência Social."*

Art. 9º - Modifica a redação Art. 7º que passa vigorar como Art. 8º, e acrescenta parágrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 8° Os programas de aprendizagem desenvolvidos serão executados por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

Parágrafo único. *A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a inscrição e frequência regular do adolescente no curso de aprendizagem ofertado pela entidade."*

Art. 10 - Modifica a redação Art. 8º, que passa a vigorar como Art. 9º, e modifica seu paragrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9°** Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (NR)*

*"**Parágrafo único.** A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realizar-se-á através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica." (NR)*

Art. 11 - Modifica a redação Art. 9º, que passa a vigorara como Art. 10 e seu paragrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios: (NR) [...]*

Parágrafo único. *Ao aprendiz é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, vedada a exposição a ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem seu desenvolvimento físico, mora, e psicológico, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/1990." (NR)*

Art. 12 - Modifica a redação do Art. 10 que passa a vigorar como Art. 11, suprimi seu inciso IV, e altera o paragrafo único, ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 5 Est. do Paraná

*"**Art. 11.** Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: (NR)*

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem;

II - as escolas técnicas de educação;

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a formação profissional.

***Parágrafo único.** As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (NR)*

Art. 13 - Modifica a redação do Art. 11, que passa a vigorar como Art. 12, e acrescenta paragrafo único, ao Projeto de Lei nº 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados e consistirá na preparação do jovem. (NR)*

***Parágrafo único.** É vedado ao responsável pelo cumprimento de vaga de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem." (NR)*

Art. 14 - Modifica a redação do Art. 12, que passa a vigorar como Art. 13, suprimi paragrafo único e acrescenta §§ 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

*"**Art. 13.** As aulas práticas podem ocorrer na sede da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no próprio Departamento Municipal de Assistência Social. (NR)*

§1° Na hipótese de o ensino prático ocorrer no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, será formalmente designado um servidor monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, em conformidade com o programa de aprendizagem; (NR)

§2° A entidade de qualificação responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Administração Pública Municipal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa. (NR)"

Art. 15 - Modifica a redação dos Art. 13, 14 e 15 e acrescenta paragrafo único ao Projeto de Lei n° 40/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14.** A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e compreenderá atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso. (NR)*

***Parágrafo único.** São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (NR)*

Art. 16 - Modifica a redação do Art. 16, que passa a vigorar como Art. 15, com a seguinte redação:

*"**Art.15.** Ao aprendiz será garantido o salário mínimo hora. (NR)".*

Art. 17 - Modifica a redação do Art. 17, que passa a vigorar como Art. 16, com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 7 Est. do Paraná

*"**Art. 16.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.(NR)"*

Art. 18 - Modifica a redação do Art. 18, que passa a vigorar como Art. 17, com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício do vale-transporte, mediante comprovação da necessidade. (NR)"*

Art. 19 - Modifica a redação do Art. 19, que passa a vigorar como Art. 18 com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses: (NR)"*

Art. 20 - Modifica a redação do Art. 20, que passa a vigorar como Art. 19 com a seguinte redação:

*"**Art. 19.** Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo anterior, serão observadas as seguintes disposições: (NR)"*

Art. 21 - Modifica a redação do Art. 21, que passa a vigorar como Art. 20 e acrescenta paragrafo único a seguinte redação:

*"**Art. 20.** Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional. (NR)*

***Parágrafo único.** O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado. (NR)"*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

Art. 22 - Modifica a redação do Art. 22, que passa a vigorar como Art. 21, com a seguinte redação:

> *"**Art. 21.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do programa através de ato próprio, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário. (NR)"*

Art. 23 - Modifica a redação do Art. 23, que passa a vigorar como Art. 22, com a seguinte redação:

> *"**Art. 22.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, com o fim de garantir a implementação do Programa Municipal de Aprendizagem, as despesas referentes à contratação dos aprendizes correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Pública Direta, suplementada, se necessário, e a ser aberta em época adequada, mediante lei específica. (NR)"*

Art. 24 - Modifica a redação do Art. 24 que passa a ser Art. 23, e acrescenta Art. 24 e seus §§ 1º e 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 23.** Para a consecução dos objetivos do programa de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênios ou instrumentos congêneres, respeitadas as disposições das Legislações Federal e Estadual. (NR)*
>
> ***Art. 24.** As inscrições para o Programa Municipal de Aprendizagem serão realizadas anualmente, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados. (NR)*
>
> *§ 1° O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias. (NR)*
>
> *§ 2° A Administração Pública Municipal, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, elaborará e aplicará processo seletivo entre os inscritos no programa. (NR)*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

Art. 24 - Modifica a redação do Art. 24 que passa a vigorar como Art. 25, com a seguinte redação:

> ***Art. 25.*** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (NR)*

Nadir Maciel
Relator

Ailton Stipp Kulcampp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa, tão somente, corrigir vícios e fomentar a legalidade de sua redação, aprofundando-se as técnicas legislativas aos dispositivos textualizados, com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma, evitando-se, assim, equívocos e disparates. Portanto, examinando em conjunto o referido do Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA AGLUTINATIVA,** tendo em vista ao proposto acima, para a fiel, legal e correta redação normativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. (21/03/2016).

Nadir Maciel
Relator

Ailton Stipp Kulcampp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/ 2016, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2016 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 40/2016 do Poder Executivo.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto a referida Emenda Aglutinativa que modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 40/2016 do Poder Executivo, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. (21/03/2016).

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 22 de março do ano de 2016, às 16h, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 01/2016, ao Projeto de Lei nº 40/2016 do Executivo, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 40/2016 do Poder Executivo. **(1ª e 2ª disc.)**

02 – Projeto de Lei nº 40/2016 Executivo, Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências. **(1ª e 2ª disc.)**

03 – Projeto de Lei nº 49/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R$ 304.896,67 (Trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) – Para atender despesas correntes e de investimentos pactuados no contrato realizado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar). **(1ª e 2ª disc.)**

04 – Projeto de Lei nº 52/2016 Executivo. Súmula: Introduz alterações no Art. 4º da Lei Municipal 2.435, de 19 de fevereiro de 2014 (Visa concretizar a valorização dos coordenadores que possuem jornada de trabalho exaustiva, tendo dedicação integral das 7h30m às 18h30m). **(2ª disc.)**

05 – Projeto de Lei nº 54/2016 Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ivaiporã – APAE. **(1ª e 2ª disc.)**

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às 13 horas do dia 21 do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 13 – Est. do Paraná